



Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei Ordinária nº 2.194, de 27 de abril de 2026

Dispõe sobre estabelecer diretrizes para a criação do Programa PrevenEscola, voltado à promoção da transparência, fiscalização e conservação da infraestrutura das escolas públicas municipais de Armação dos Búzios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, o Programa PrevenEscola, com a finalidade de promover a cultura da prevenção, transparência e fiscalização contínua da infraestrutura das unidades escolares da rede pública municipal, contribuindo para o bem-estar de estudantes, professores e comunidade escolar.

Art. 2º. A Administração Pública municipal, observando critérios técnicos e administrativos próprios, poderá desenvolver mecanismos de levantamento anual sobre o estado de conservação das escolas públicas, com base em dados estruturais, sanitários, elétricos, hidráulicos e de acessibilidade.

Parágrafo único O levantamento mencionado neste artigo tem por objetivo considerar, preferencialmente, parâmetros como:

- I – condições gerais da infraestrutura (paredes, telhados, janelas, pisos, rampas e corrimãos);
- II – situação das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;
- III – estado dos sistemas de ventilação, climatização e iluminação;
- IV – conservação dos banheiros, bebedouros e demais espaços de uso coletivo;
- V – segurança física da unidade escolar (portões, cercas, iluminação externa, saídas de emergência);
- VI – necessidade de reformas, adaptações ou manutenções preventivas;
- VII – diagnóstico de áreas externas e espaços de lazer (pátios, quadras, jardins);
- VIII – sugestões técnicas para melhoria da ambiência escolar.



Art. 3º. O conteúdo técnico apurado poderá ser sistematizado em relatório público, com disponibilização no portal eletrônico da Prefeitura Municipal, de modo a fomentar a transparência da gestão escolar.

§ 1º A Câmara de Vereadores poderá acompanhar e analisar, por meio de suas comissões permanentes, os dados eventualmente publicados, inclusive recebendo manifestações da comunidade escolar.

§ 2º Conselhos Escolares, Associações de Pais e Professores e demais entidades representativas poderão apresentar subsídios e sugestões ao Executivo com base nas informações publicadas.

Art. 4º. As informações reunidas, quando consolidadas, servirão de base técnica para planejamento e definição de prioridades administrativas no âmbito da manutenção preventiva das escolas municipais, respeitada a autonomia da Administração Pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 27 de abril de 2026.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Autoria: Vereador Adiel da Silva Vieira